

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de "Associação Lanternas Inspiradoras", ou pela forma abreviada "ALI", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS terá sua sede e foro na cidade de Mário Campos - MG, à Avenida Governador Magalhães Pinto, 388, 3º andar, CEP 32.470-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação.

Art. 3º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS tem por finalidade apoiar e desenvolver ações que valorizem e promovam o bem comum, a justiça social, a cooperação e a diversidade. Para a consecução de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS poderão sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I. A promoção gratuita de educação que privilegie a cultura do pensamento, a partilha do conhecimento, que fomente a aprendizagem em comunidade, que crie e conecte;
- II. A promoção do protagonismo de públicos vulnerabilizados;
- III. A promoção do empreendedorismo social, da criação de estágios e da contribuição para o acesso de públicos vulnerabilizados ao mercado de trabalho;



Tiago Jesus Ferreira da Costa

- IV. O apoio e a promoção do desenvolvimento de micro e pequenas empresas, e pequenas unidades econômicas em todas as áreas de atuação;
- V. A promoção da assistência social às minorias e excluídos, do desenvolvimento social e econômico e do combate à pobreza;
- VI. A promoção do acesso à cultura e à cidadania cultural, e o fomento a atividades culturais e artísticas, em consonância com os princípios da diversidade cultural;
- VII. A democratização e a promoção da arte, da cultura, do esporte, do turismo, do lazer e do acesso à cidadania;
- VIII. A promoção e o fomento de atividades de inovação cultural e tecnológica que promovam o bem-estar;
- IX. A promoção e o desenvolvimento de atividades voltadas ao setor do audiovisual, fomentando a união, a organização, a valorização e a defesa do ofício do editor/montador e de assistente, visando o desenvolvimento técnico, artístico e financeiro da categoria;
- X. A produção, a distribuição e a comercialização de conteúdo audiovisual, cultural e artístico relacionado ao ofício de editor/montador, inclusive trabalhos cinematográficos, editoriais, jornalísticos e publicitários para as mais variadas mídias;
- XI. A promoção do bem-estar psicossocial, físico e cultural das crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com necessidades especiais, na estrita observância da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.743/1993), Lei do Sistema Único da Assistência Social – SUAS (Lei nº 8.080/1990), Lei 13.019/2-14 e Lei 13.204/2015; e legislações que possam vir a alterá-las e/ou substituí-las.
- XII. A difusão e o incentivo à prática de esportes em geral, defendendo a cultura das diversas modalidades de esportes, esportes de aventura e radicais, sua história, suas características;
- XIII. O desenvolvimento e o fomento de projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais;
- XIV. A promoção da cultura, da defesa e da conservação do patrimônio histórico material, imaterial e artístico brasileiro;
- XV. A defesa do patrimônio cultural das cidades onde atua, sua memória, especialmente o patrimônio construído, paisagístico, urbanístico, histórico, estético, artístico, turístico, arqueológico, ambiental, e quaisquer manifestações e elementos artísticos a eles



Tiago Jesus Ferreira da Costa

associados e tudo que se compreende como patrimônio cultural nos termos do art. 216 da Constituição Federal de 1988;

XVI. A promoção da sobrevivência e do florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

XVII. A contribuição para o desenvolvimento turístico sustentável das cidades onde atua;

XVIII. A promoção de ações de voluntariado;

XIX. O apoio a projetos que visem o desenvolvimento humano, sem restrição de faixa etária, raça, credo ou cor;

XX. A promoção de intercâmbio com outras organizações afins, nacionais e internacionais, bem como entidades de defesa de grupos minoritários ou entidades empenhadas na defesa dos direitos humanos;

XXI. A promoção, o fomento, e a difusão de atividades filantrópicas e ações de vigilância, amparo e defesa dos direitos das crianças, dos adolescentes, adultos e idosos carentes, dos direitos humanos e civis;

XXII. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, do respeito aos valores culturais de outros povos e nações, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.



Luiz Fernando Ferreira da Costa

Art. 6º Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da "ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS", nem pelos atos praticados pelo Presidente ou membros da diretoria executiva.

Art. 7º São associados fundadores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da Associação Lanternas Inspiradoras.

Art. 8º Serão associados efetivos, inicialmente denominados associados simples, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da proposta subscrita por três associados fundadores.

Parágrafo Único. O associado simples se tornará associado efetivo após um ano de participação assídua e efetiva nas atividades da associação

Art. 9º São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS.

Art.10. São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalho

Seção II

Da Admissão e Exclusão de Associados

Art. 11. A proposta de admissão dos associados dar-se-á mediante requerimento de associados fundadores ou de membros da diretoria.

Parágrafo Único. A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida privativamente pela Assembleia Geral.

Art.12. A exclusão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da diretoria, ouvida a Assembleia geral.



Diogo Leites Ferreira da Costa

Parágrafo Único. O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação à diretoria.

Art. 13. O associado que descumprir os dispostos estatutários assim como regimentais, será, sob apreciação da diretoria, excluído da associação, sendo assegurado recurso à Assembleia Geral.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 14. São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Sugerir propostas, programas e projetos de ação;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo primeiro. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo segundo. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II. Cooperar para o desenvolvimento e difundir seus objetivos e ações.



Diogo Gomes Ferreira da Costa

Seção IV

Das Penalidades e Recursos

Art. 16. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS.

Art. 17. Os associados perderão seus direitos:

- I. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- II. Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS ou de seus membros;
- III. Se praticarem atos ou valerem-se do nome da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- IV. Se deixarem de solver, com pontualidade, as contribuições sociais a que se comprometerem e as tarefas e atividades que lhe forem designadas.

Parágrafo primeiro. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS por decisão do Presidente da Diretoria, sendo resguardado o direito de defesa e contraditório e de recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará, no prazo de 7 (sete) dias corridos contados da ciência da decisão o recurso ao Presidente da Diretoria, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão ou não do associado.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A administração da associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- VI. Conselho Fiscal.



Diego Gomes Ferreira da Costa

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados fundadores e pelos associados efetivos da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, convocada pelo Presidente da Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus associados para deliberar, por maioria simples de votos, quando não houver previsão de quórum qualificado, sobre os seguintes temas:

- I. Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II. Nomeação ou destituição do Presidente ou do Diretor Executivo, quando for o caso. Em caso de destituição, garantir-se-á o contraditório e ampla defesa e recurso à Assembleia Geral;
- III. Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- IV. Deliberar sobre a admissão de novos associados simples/efetivos, colaboradores e beneméritos;
- V. Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VI. Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VII. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação. Quando houver empate, caberá ao Presidente da Diretoria o voto de qualidade.

Parágrafo segundo. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de e-mail oficial da associação endereçado a todos os associados, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação ainda poderá se dar por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS, publicação em site próprio ou qualquer outro meio digital que possibilite visibilidade da informação ou ainda por carta registrada endereçada para cada associado. Em todos os

João José Ferreira da Costa



casos, da convocação deverão constar a ordem do dia, data, hora e local de realização da Assembleia Geral.

Art. 21. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição de administradores, bem como o estabelecimento de critérios de eleição deles, sobre atos que visem a alterações do presente Estatuto e sobre a dissolução da Associação.

Parágrafo Único. Para as deliberações previstas neste artigo será exigido voto por maioria absoluta da Assembleia Geral, a qual será especialmente convocada para esse fim.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 22. A ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um período de dois (02) anos, podendo ser reeleita.

Art. 23. A Diretoria Executiva será composta de até 4 membros, e constituir-se-á de:

- I.1 (um) Presidente;
- II. 1(um) Vice-presidente;
- III. 1 (um) Secretário;
- IV. (um) Tesoureiro.

Art.24. Vagando qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá o substituto no prazo de até 60 (sessenta) dias, a qual terá mandato findo junto com os outros membros anteriormente eleitos.

Art.25. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até eleição e posse de seus sucessores.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Reunir-se uma vez por mês, ou sempre que necessário, mediante convocação do presidente, e da qual se lavrará a competente ata;
- II. Fazer cumprir este Estatuto;



Diogo Jesus Ferreira da Costa

- III. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, em tempo hábil, a programação anual de atividades e a correspondente proposta de orçamento;
- IV. Elaborar e submeter à Assembleia Geral, até o final de julho de cada ano o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras do ano anterior, acrescida do parecer do Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros;
- VI. Estabelecer e zelar pelo bom funcionamento da estrutura organizacional da Associação Lanternas Inspiradoras;
- VII. Designar e homologar funções, tarefas ou serviços a serem prestados pelos associados.

Parágrafo primeiro. As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros, respeitado o voto de qualidade do Presidente, e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo segundo. É vedado à Diretoria aceitar donativos e legados que originem condições ou encargos que contrariem o Estatuto ou os fins da Associação Lanternas Inspiradoras.

Art. 27. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 28. Ao Presidente da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, compete assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo para:

- I. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS;
- II. Celebrar convênios e realizar a filiação da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS com as instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- III. Representar a ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

Diogo Luis Ferreira da Costa



- IV. Encaminhar anualmente aos associados fundadores e aos efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V. Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS;
- VI. Elaborar e submeter aos associados fundadores e aos efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII. Propor aos associados fundadores e aos efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII. Propor aos associados fundadores e aos efetivos a fusão, incorporação e extinção da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX. Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X. Elaborar o Organograma Funcional da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XI. Convocar, instalar e presidir a Assembleia Geral, na forma e prazos estabelecidos no presente Estatuto;
- XII. Gerir e administrar os serviços e os negócios da Associação Lanternas Inspiradoras, assegurando a sua estabilidade econômico-financeira e a perenidade dos seus bens patrimoniais;
- XIII. Decidir sobre a admissão, punição, demissão e exclusão dos associados, cabendo ao Presidente da Diretoria, o voto de qualidade;
- XIV. Decidir quanto aos atos que envolvam responsabilidade econômica e financeira para a Associação Lanternas Inspiradoras;
- XV. Movimentar os recursos da Associação Lanternas Inspiradoras junto às instituições financeiras;
- XVI. Decidir sobre a abertura e encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do país;
- XVII. Constituir procuradores, inclusive com poderes ad judicium et extra observada as demais disposições do presente Estatuto;
- XVIII. Assinar os documentos, contratos e instrumentos, nas situações e instâncias previstas no presente Estatuto;

Diogo Jesus Ferreira da Costa



- XIX. Aprovar a instalação de Comitês não estatutários para assuntos especializados, determinando prazos e objetivos, e ainda nomeando participantes;
- XX. Exercer a direção dos negócios da Associação Lanternas Inspiradoras, providenciando a execução de suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e os ordenamentos editados por portarias e despachos;
- XXI. Representar a Associação Lanternas Inspiradoras junto à Instituições Financeiras; e
- XXII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo único. Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente da Diretoria, nas suas ausências, impedimentos ou vacância no cargo em todas as suas atribuições.

Art. 29. Compete ao Secretário:

- I. Assumir qualquer outra função que venha a ser designada pelo Presidente;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação Lanternas Inspiradoras;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

Art.31. A Associação Lanternas Inspiradoras considerar-se-á obrigada, em juízo ou fora dele, quando representado individualmente pelo Presidente da Diretoria ou por um dos membros da Diretoria.

Art.32. Os instrumentos de mandato outorgados pela Associação Lanternas Inspiradoras deverão ser assinados obrigatoriamente pelo Presidente, e especificar os poderes outorgados. Salvo quando para fins judiciais, os mandatos terão prazo de vigência determinado.



Jorge Luis Ferreira do Costa

Art.33. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação Lanternas Inspiradoras, os atos de qualquer membro da Diretoria, procurador ou funcionário que envolver a Associação em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS, e se comporá de três membros de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos associados fundadores e nomeados pela Assembleia Geral, nos termos do Artigo 20 deste Estatuto.

Art.36. Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá o substituto no prazo de até 60 (sessenta) dias, a qual terá mandato findo junto com os outros membros anteriormente eleitos.

Art.37. Em caso de renúncia, os membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão permanecer no exercício de sua função até eleição e posse de seus sucessores.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS;



Luiz Paulo Ferreira da Costa

- II. Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS, sempre que necessário;
- III. Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV. Opinar sobre a dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS;
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro. O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSO E MANUTENÇÃO

Art. 39. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS será constituído por:

- I. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras;
- II. Subvenções, dotações e legados que lhe sejam destinados;
- III. Bens e direitos que venha a adquirir.

Art. 40 A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação nos resultados sociais.



Diogo Jesus Ferreira da Costa

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art.41. A ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 42. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS, provém de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 43. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere, preferencialmente com o mesmo objetivo social, nos termos do art. 4, IV, da lei 9790/99, aprovado em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim conforme Art. 20 e Art. 21 deste estatuto.

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 44. O exercício fiscal da ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS iniciará-se no dia 01 de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.



João Jesus Ferreira da Costa

CAPÍTULO VII

DA QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DE INTERESSE PÚBLICO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO
DE 1999

Art. 46. A ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 47. A ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 48. A ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 49. O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 50. Na hipótese de a ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 51. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na

Diogo Jesus Ferreira da Costa



região correspondente à sua área de atuação. A aprovação ou não da instituição de remuneração aos dirigentes se dará por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 52. A ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 53. É vedada à ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 55. A publicidade do edital de convocação para a Assembleia Geral de Fundação poderá ser realizada pelo site da própria associação ou por qualquer outro meio digital que possibilite visibilidade à informação.



José Luiz Ferreira da Costa

Art. 56. A ASSOCIAÇÃO LANTERNAS INSPIRADORAS não poderá ser objeto de venda, no entanto, todo o seu patrimônio poderá ser transferido a outra associação ou fundação com finalidades e objetivos iguais ou semelhantes, desde que aprovado por maioria absoluta em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, conforme determina o Art. 21 do presente Estatuto.

Art. 57. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação e revogará todas as disposições contrárias.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Mario Campos, 28 de setembro de 2021.

Tiago Jesus Ferreira da Costa

Presidente: Tiago Jesus Ferreira da Costa

Mariana Guimarães de Melo

Advogada: Mariana Guimarães de Melo

Registro na OAB MG 153532

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE MARIO CAMPOS

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de (FEM53588) TIAGO JESUS FERREIRA DA COSTA em testemunho da verdade. Mario Campos, 31/01/2022 14:14:15 29277

SELO DE CONSULTA: FEM53588

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5151.7854.8163.3630

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por: Núbila Campos Ferreira - Escrevente

Emol: R\$7,04 T.F.J: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,13

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABH304394

PROTOCOLO Nº 25584 - Registro nº 3906 - Av. 3 Livro A81 - Folha 339/355 - Data 31/01/2022

Cotação: Emol R\$ 309,30 - T.F.J R\$ 106,79 - Recomeço R\$ 18,62 - Desp: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 434,71 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6101-0(1), 6201-0(1), 6601-0(1), 8101-8(17)

Jacqueline Riego Nick - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiratã - MG

SELO DE CONSULTA: FHU93584

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3119100435253703

Quantidade de atos praticados: 20

Ato(s) praticado(s) por: Jacqueline Riego Nick - Oficial

Emol: R\$ 327,92 - T.F.J: R\$ 106,79

Valor Final: R\$ 434,71

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE MARIO CAMPOS - MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de (FEM53588) TIAGO JESUS FERREIRA DA COSTA em testemunho da verdade. Mario Campos, 31/01/2022 14:14:15 29277